

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.282, DE 2025

Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIP, no âmbito da União.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIP, no âmbito da União.

A justificação pontua que a promulgação da Lei nº 13.257, de 2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), representou importante passo na priorização dos direitos da criança, ao impor ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, de modo a atender às especificidades dessa faixa etária. Nessa seara, o MPLI determinou a formulação e implementação de uma política nacional integrada.

A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025 (que instituiu a Política Nacional Integrada da Primeira Infância), com o objetivo de garantir a absoluta prioridade das crianças ao acesso a direitos e políticas públicas, fortalecer o acesso a bens e serviços, promover a integração das políticas intersetoriais, coletar, integrar e manter atualizados dados e informações das políticas setoriais e fortalecer a comunicação do Poder Público com as famílias para prestar esclarecimentos.



\* C D 2 5 2 1 3 8 4 8 1 9 0 0 \*

Observa, ainda, a justificação, que a importância da regulamentação para o futuro do País impõe que a PNPIPI não fique restrita ao governo de turno, mas que seja elevada a política de Estado. Por essa razão, propõe-se a sua adaptação para que figure como lei ordinária em âmbito federal, de modo a vincular quaisquer governos eleitos, promovendo, assim, maior efetividade no cumprimento das disposições hoje em vigor por força de decreto presidencial.

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 13.257, de 2016, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O art. 6º da lei dispôs que a Política Nacional Integrada para a primeira infância seria formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articulasse as diversas políticas setoriais, a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Referida Política Nacional Integrada para a primeira infância foi, recentemente, regulamentada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 12.574, de 25 de agosto de 2025.

A proposição em comento visa a elevar o status da referida regulamentação. Sustenta que a importância desta regulamentação para o futuro do País impõe que a PNPIPI não fique restrita ao governo de turno, mas que seja elevada a política de Estado. Por essa razão, propõe a sua adaptação para que figure como lei ordinária em âmbito federal, de modo a vincular



\* C D 2 5 2 1 3 8 4 8 1 9 0 0 \*

quaisquer governos eleitos, promovendo, assim, maior efetividade no cumprimento das disposições hoje em vigor por força de decreto presidencial.

Com efeito, trata-se de medida legislativa importante e oportuna, no sentido de tornar perene a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, doravante como lei.

Assim, votamos pela aprovação do PL 4.282, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2025-20670



\* C D 2 2 5 2 1 3 8 4 8 1 9 0 0 \*

